



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 0009/2026

A Prefeitura Municipal de Ibirajú/ES através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 18º da Lei Municipal nº 3080, de 10 de março de 2010, de acordo com o constante no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4032/2019, tendo em vista a Resolução CONAMA nº 237/1997, e com base nas informações contidas no Processo Administrativo Nº 00111[REDACTED], expede a presente Declaração Ambiental, que autoriza :

REQUERENTE/EMPRESA: Ezequiel [REDACTED] a [REDACTED] o

CPF/CNPJ: 801.87 [REDACTED] 30

PROCESSO: 00111 [REDACTED] 6

ATIVIDADE: 1.44 Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos

LOCALIZAÇÃO: [REDACTED] a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] b [REDACTED] s, [REDACTED] U - [REDACTED] S, [REDACTED] P: [REDACTED], em torno das coordenadas descritas abaixo:

Coordenadas: UTM(datum [REDACTED] M [REDACTED] 4 [REDACTED] 1 [REDACTED] 0 [REDACTED])

Art. 4º. A Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05(cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 um metro de sedimento. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

Art. 5º. Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DE GERAR POLUIÇÃO, DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS INADEQUADAMENTE BEM COMO COMPROMETER A QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Esta declaração é **válida por três meses**, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade requerida. Informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Ibirajú, 10 de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Borlini
Secretário Municipal De Meio
Ambiente
Portaria nº 25947/2025
Matricula 121366/PMI

Rodrigo Borlini
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anna Luisa Santos Croce
Gerência de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Portaria 26.032 PMI

Anna Luisa Santos Croce
Gerência de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

DATA DE ENTREGA: 30/03/2026

ASSINATURA